

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

INCLUSÃO DE INDÍVUOS COM O ESPECTRO AUTISTA NO ACESSO PREFERENCIAL POR MEIO DA CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO

MAGALHÃES, Érika Fernanda P.¹

MIRANDA, Adriana Propercio de²

REZER, Kelly Fernanda³

RESUMO:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento que se caracteriza por prejuízos na comunicação social e por comportamentos repetitivos e restritos, sendo um espectro, constitui-se em diferentes níveis e características únicas. O objetivo geral desse trabalho é compartilhar informações acerca do TEA e as leis que os amparam, em especial, as leis de acesso preferencial, as quais vem sendo aprovadas em vários estados brasileiros, inclusive no estado de Mato Grosso. A identificação dos indivíduos com TEA é de extrema importância, dado ao fato de que, na maioria das vezes, não demonstram características visuais, necessitando então de uma carteira de identificação para evitar diversos transtornos sociais para comprovar a utilização de determinadas leis, uma vez que, poucas pessoas têm o conhecimento necessário sobre esse espectro.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista; Carteira de Identificação; Inclusão; Psicologia; Desenvolvimento; Pesquisa.

INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do IV Termo do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Norte do Mato Grosso – AJES. E-mail: erikamagalhaes61@gmail.com

² Acadêmica do IV Termo do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Norte do Mato Grosso – AJES. E-mail: adriluisantonio@gmail.com

³ Especialista em Psicologia. Docente do Curso de Psicologia da Faculdade do Norte do Mato Grosso – AJES. E-mail: kelly.rezer@hotmail.com

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta o neurodesenvolvimento infantil, suas características são dificuldades de interação, sensibilidades sensoriais, comportamento repetitivos e interesses restritos. O mesmo é dividido em três grupos: leve, moderado ou severo, conforme o grau de dependência e/ou necessidade. Os critérios de diagnóstico dividem-se em partes para serem avaliados, sendo eles: déficits persistentes na comunicação e interação social nível 1, 2 e 3, analisando os padrões restritos e repetitivos, o prejuízo intelectual, de linguagem, as condições médicas, genéticas e cotidianas, e outras desordens do neurodesenvolvimento mental ou comportamental (APA, 2014).

Pesquisas no Brasil em 2008 mostraram que de cada 200 milhões de pessoas, 2 milhões eram autistas, sendo que 300 mil se encontravam no estado de São Paulo. Este número equivale a 27,2 a cada 10.000 pessoas ou 1 criança com autismo a cada 367. Já nos Estados Unidos, os números são de 247 a cada 10.000 pessoas ou 1 pessoa para cada 40, que tenham o TEA. Em Hong Kong, estudos realizados entre 1998 a 2005 mostraram que 4,2 milhões de crianças de 0 a 14 anos eram autistas. Na Califórnia 5 milhões de crianças entre 5 e 12 anos eram consideradas autistas. No Sri Lanka 374 crianças entre 1,5 a 2 anos de idade tinham o TEA (OLIVEIRA, SD).

Tais dados apontam que o número de casos diagnosticados no Brasil e no mundo vem crescendo a cada dia. Visto que não há uma causa ainda descoberta para o desencadeamento do transtorno, busca-se oferecer uma melhor qualidade de vida para que familiares e autistas possam ter uma vida digna e se desenvolver cognitivamente e socialmente como os demais sujeitos na sociedade.

Deste modo, o objetivo central desse projeto é mostrar a importância dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, expondo as dificuldades enfrentadas todos os dias por pais e pessoas com TEA. Ademais, a falta de acessibilidade para essas pessoas, transforma uma tarefa simples em algo extremamente complicado e, por esse motivo, a implantação da carteirinha para indivíduos com TEA é também, um dos principais objetivos deste estudo, afim de mostrar com clareza os direitos preferenciais e assegurar um atendimento prioritário.

Outrossim, as pessoas quando não tem conhecimento sobre determinado assunto, em boa parte, tendem a julgar, criticar e excluir, portanto, o intuito desse artigo é, também, mostrar o quão amplo é esse transtorno e como ele é visto de forma geral, expor as dificuldades que encontram no dia-a-dia como ir ao mercado fazer uma compra, aguardar em uma fila de banco ou em transporte público, as quais poderiam ser resolvidas com o conhecimento da sociedade sobre o transtorno.

Portanto, para a construção deste estudo utilizou-se o método exploratório, realizando buscas em artigos científicos, na legislação estadual e nacional e em livros. Com o

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

levantamento dos dados, buscou-se expor as características do TEA, as dificuldades encontradas por estes nos âmbitos sociais e a necessidade da implantação de leis de acessibilidade a estes indivíduos.

1 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O Transtorno do Espectro Autista está incluso no Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM-V), sendo conhecido popularmente como Autismo, refere-se a uma variedade de distúrbios que influenciam na maneira como os indivíduos interagem e se comunicam, incluindo os comportamentos que, em geral, são interesses específicos ou padrões de atividades. No DSM-IV, não existia a terminologia Transtorno do Espectro Autista, ele era dividido em Transtorno Autista, Transtorno de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, no entanto, os pesquisadores/organizadores do manual concluíram que todos esses se tratavam, na verdade, de um espectro do mesmo, como diferentes intensidades (APA, 2014).

Ressaltando que o TEA trata-se de um espectro, ou seja, uma representação de amplitudes ou intensidades distintas, significa que cada autista terá suas próprias características acerca de seus sinais atípicos, alguns podem evitar o contato visual e possuir uma postura, expressões faciais e gestos incomuns, outros podem andar nas pontas dos pés, possuir uma inteligência focal, podendo solucionar problemas com alto nível de complexidade, podem ser incapazes de participar de brincadeiras imitativas e ter comportamento repetitivo, que podem chegar a desenvolver ecolalia⁴. Além disso, podem ser mais sensíveis a dor, calor ou frio, possuir hipersensibilidade ao som, luz ou cheiro e ficar extremamente angustiados se alguém desfaz uma ordem que já absorveram (WHITBOURNE; HALGIN, 2015).

Por certo, o conhecimento sobre TEA cresceu bastante nos últimos anos, e, conseqüentemente, a busca por psicólogos e fonoaudiólogos com possíveis casos de TEA. Para auxiliar na divulgação sobre as principais características do transtorno, o Ministério da Saúde lançou as *Diretrizes à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista*, oferecendo orientações sobre a saúde da pessoa com TEA (HUTZ, et al., 2016).

Outrossim, o diagnóstico que atesta o TEA é clínico, realizado por uma equipe multidisciplinar (psiquiatra, neurologista, fonoaudiólogo e psicólogo). Para o psicólogo, inclui uma serie de pontos, incluindo os aspectos históricos do paciente, a avaliação do

⁴Emitir o mesmo som repetidas vezes.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

comportamento, avaliação da comunicação e interação social, a relação com os objetos, os comportamentos estereotipados, entre outros, e, diante das informações obtidas, o psicólogo concluirá o diagnóstico, bem como a elaboração de um prognóstico, lembrando que os critérios diagnósticos desse transtorno persistem até o fim da vida (HUTZ, et al., 2016).

Portanto, para a avaliação do diagnóstico são utilizados dois critérios: o de distúrbios sociais da comunicação e o de interesses e desempenho de comportamentos e atividades repetitivas, os quais são colocados em três níveis de gravidade: requerendo apoio, requerendo apoio substancial; requerendo apoio muito substancial. Na área de comunicação, as crianças com esse transtorno podem apresentar atrasos no desenvolvimento, no uso da linguagem e os déficits nos aspectos sociais (WHITBOURNE; HALGIN, 2015).

No entanto, existem poucos recursos instrumentais para esse diagnóstico, mesmo com diversos estudos nessa área, não existe ainda nenhum fator biológico comprovado para possibilitar um exame de confirmação. Por isso, a maneira como a notícia deve ser dada aos pais precisa ser extremamente elaborada e delicada, estabelecendo um vínculo forte de confiança, já que eles passaram por um processo ainda mais complexo para chegar até o momento, incluindo o luto pela idealização do filho perfeito.

Entretanto, a psicoterapia comportamental é a linha de tratamento mais utilizada no TEA em conjunto com o processo de condicionamento, que torna o autista mais bem estruturado e organizado emocionalmente, tem objetivo de auxiliar na interpretação da linguagem corporal, na comunicação não verbal e nas emoções e interações sociais. A terapia cognitiva-comportamental auxilia nos processos de informações, na maneira como a utilizar, recordar e processar, com treinamento de autoinstrução (WHITBOURNE; HALGIN, 2015).

Em suma, a maioria dos transtornos mentais são “invisíveis”, com o autismo não é diferente, tendo como uma das maiores dificuldades para a inclusão e desenvolvimento social a falta de sensibilidade e conhecimento das pessoas.

2 INDICES DE TEA

Sem estudos estatísticos, é difícil saber a quantidade correta. Dois milhões? Talvez! Mas não podemos dizer ao certo. Em 2011, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, foi realizado um estudo piloto obtendo uma estimativa de 1 autista para cada 367 crianças, contabilizado em um bairro de 20 mil habitantes daquela cidade (MERCADANTE, 2001).

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Na América do Sul, além do brasileiro, existe somente mais dois trabalhos comprovadamente científico sobre o autismo, um na Argentina publicado em 2008, sendo coletados em San Isidro de 2004 a 2005 e na Venezuela em 2008.

Na universidade de Coimbra há um estudo envolvendo um número de 300 mil crianças, sendo constatado um número de 1 criança autista para cada 1000 crianças entre 7 e 10 anos de idade. Outrossim, estima-se que possa haver cerca de 100 mil autistas em Portugal. (OLIVEIRA, 2018).

A Organização das Nações Unidas (ONU) levantou uma estimativa global de portadores de TEA, concluindo que, aproximadamente, 1% da população global seja portador(a) de autismo. Em Hong Kong, existem aproximadamente 4,2 milhões de crianças portadoras de TEA entre 0 e 14 anos, datados de 1986 a 2005. Em um estudo especializado em autismo e ciência nos EUA, fora elaborado um mapa online global, no qual se encontra os principais estudos científicos publicados a respeito da prevalência de autismo pelo mundo, essa é uma das ferramentas que podem ser utilizadas para identificar fatores que predispõe o Autismo.

Em 2018, nos EUA, foi divulgada a atualização de número de prevalência no Centro de Controle de Doenças e Prevenções (CDC - Centers for Disease Control and Prevention), mencionando a existência de 1 portador de TEA para cada 59 crianças, um aumento de 15% desde dados coletados entre 2012 e 2016.

Acerca da quantidade de casos de nascimentos de portadores de TEA, em 2004: 1 em cada 166; 2006: 1 em cada 150.; 2008: 1 em cada 125; 2010: 1 em cada 110; 2012: 1 em cada 88; 2014: 1 em cada 68; 2016: 1 em cada 68; 2018: 10 em cada 59. A diferença de gênero também mudou no decorrer dos anos, sendo ela 4,5 vezes maior em meninos do que em meninas de 2012 para 4 vezes mais em 2014, sendo um diagnóstico melhor para meninas do que para meninos.

Agora voltemos ao Brasil, país que tem ou pode ter mais de 2 milhões de autistas, no entanto, com a precariedade dos diagnósticos, este um número torna-se incerto. De acordo com as leis nacionais, todos tem direito à cidadania, inclusive os sujeitos com TEA, estes tem o direito de serem ouvidos e reconhecidos, nota-se a importância de que o governo apoie estudos que os auxiliem, e, ainda, que garantam seus direitos à saúde, educação e que seja reestabelecida sua dignidade.

Em suma, o foco desse projeto é a implantação da carteirinha para pessoas com autismo, visto que, com isso, poderemos contabilizar geograficamente os indivíduos com TEA, facilitando a identificação e garantia dos seus direitos assegurando que a sociedade e as instituições, principalmente as públicas, forneçam o atendimento humanizado e o tratamento adequado, e que as escolas em ênfase as públicas estejam preparadas para receber os

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

autistas, com medidas especiais e exclusivas para cada um. No entanto, há uma grande dificuldade em incluir esses sujeitos na sociedade, seja pela dificuldade de identificação ou pelo despreparo dos profissionais para atendê-los (PAIVA JUNIOR, 2019).

3 DIFICULDADES PARA INCLUSÃO DOS AUTISTAS NA SOCIEDADE

Segundo a filosofia de Kant, o ser humano é aquilo que a educação faz dele, dessa forma, todos tem direito a frequentar o primeiro formador de opiniões que é a escola. No entanto, por conta das suas limitações/deficiências, a sociedade tende a discriminar esses indivíduos, excluindo-os. Tal fato nos leva a ver a incompetência do poder público nas escolas, espaço no qual são notórias algumas fragilidades do sistema educacional, como a falta de campanhas de conscientização no que diz respeito as diversas discriminações sofridas pelas pessoas com TEA (PELOZO, 2004).

Quanto a aluna com TEA ela, apesar de preferir ficar sozinha e ser agressiva quando é contrariada, interage bem com os colegas, fazendo cócegas, mostrando e trocando seus brinquedos, sentando com eles na acolhida e etc (NASCIMENTO; NASCIMENTO; SANTOS, S/D).

Portanto, são necessários que os atendimentos especializados e os direitos dos indivíduos com TEA sejam implantados, pois eles têm um ritmo de aprendizagem diferente dos demais. Além disso, o professor é um dos pontos mais importantes e fundamentais para o desenvolvimento, promovendo a interação, estimulando a comunicação e a linguagem, entre outros, cumprindo com o que lhe é de direito.

4 LEIS QUE AMPARAM AS PESSOAS COM TEA

O que move as pessoas com TEA e suas famílias é a esperança, e essa esperança traz sofrimento, medos, angústias, lutas com muita fé neles mesmos e nos outros (HUGUENIN; ZONZIN, S/D).

O autismo no Brasil vem percorrendo um longo e árduo caminho pela luta dos seus direitos, que logrou êxito em 2012, com a publicação da Lei 12.764 que institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Berenice Piana. A lei dá ênfase aos direitos dos indivíduos com TEA, caracterizando os autistas como portadores de necessidades especiais. Como se lê,

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012).

Diante do exposto, as pessoas com TEA possuem diversas áreas afetadas, desde a coordenação motora como a fala, a interação com outras pessoas, a comunicação, a dificuldade de concentração e o aprendizado lento. Portanto, tal lei assegura que todos tenham seus direitos garantidos.

De acordo com o Art 1, § 2º da Lei Nº 12.764/2012, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, tendo na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 3º I, a garantia da acessibilidade para utilização com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, em todos os serviços, sejam públicos ou privados, em zona urbana ou rural (BRASIL, 2015).

Ainda no Art. 3º, desmembrando o II e III, a lei dispõe sobre o desenho universal da pessoa com deficiência, exigindo a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todos. Propõe ajuda técnica em equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, e serviços que promovem a funcionalidade e a participação da pessoa com deficiência, tendo como objetivo sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2015).

O Art. 9º discorre sobre o direito ao atendimento prioritário, com finalidade de proteção e socorro, atendimento em instituições e serviços, disponibilidade de recursos que garantam a igualdade de condições em relação as outras pessoas, a disponibilização de pontos de parada dos transportes coletivos e segurança no embarque e desembarque, comunicações acessíveis e restituição de imposto de renda. Sendo todos esses direitos extensivos para o acompanhante da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Sabendo que pessoas com TEA se caracterizam como pessoas com Deficiência, isso as coloca diante de leis que estabelecem seus direitos, em especial o seu acesso preferencial e a obrigação do ambiente de estabelecer meios adequados para sua vivência em sociedade. Vemos que existe uma discordância entre a lei exposta e sua aplicação, pois, o Transtorno do Espectro Autista não é visivelmente exposto como outras deficiências, e isso dificulta o acesso aos seus direitos, pois é quase impossível distinguir visivelmente se a pessoa possui ou não o transtorno, fazendo com que o indivíduo com TEA e sua família passem por diversas situações de constrangimento, precisando lutar por um direito que já existe, tendo um desembaraço ainda maior por ter que justificar e provar o motivo de estar utilizando seu direito.

Por esse motivo, nasceu a ideia da implementação da carteira nacional de identificação da pessoa com Espectro Autista, que já vem sendo aplicada em diversos Estados Brasileiros, mudando a vida de vários indivíduos.

5 LEI DE CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ACESSO PREFERENCIAL

Em 25 de abril de 2018, a Deputada Rejane Dias PT/PI criou o Projeto de Lei, que fala sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTA), que atualmente está em tramitação com o senador Luís Carlos Heinze desde o dia 30/10/2019 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

A criação do CNIPTA permitirá a identificação da população autista, tendo em vista que não pode ser considerado um transtorno com sinais visuais, como o caso da síndrome de Down, em que a população reconhece por suas características físicas. A identificação pode facilitar a vida dessas pessoas, de seus familiares e os órgãos públicos podem ter um maior conhecimento sobre sua prevalência, contribuindo para um desenvolvimento cada vez mais acessível.

A proposta é que essa carteira seja expedida pelos órgãos públicos responsáveis pela execução da lei de proteção dos direitos da pessoa com TEA, garantindo a preferência em todas as áreas, serviços públicos e privados, principalmente na área de saúde, educação e assistência social. Em 27 de junho de 2019 o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou o projeto, visto que o transtorno não afeta a aparência, necessitando-se de alguma identificação para proteção de seus direitos (Projeto de Lei Nº 2573/2019).

Ademais, muitos municípios do Brasil já possuem a carteira de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista, sendo essencial em diversos estabelecimentos, mudando

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

a vida destas, exigindo que os estabelecimentos alterem suas placas instrutivas de acesso preferencial e incluam o símbolo mundial da conscientização do TEA, a “fita quebra-cabeça”, estabelecendo a prioridade deles em todos os ambientes públicos e privados.

Ainda sobre as preferências para as pessoas com TEA, o projeto de lei propõe uma sessão mensal de cinema acessível para as pessoas autistas, contando com adaptação da intensidade da luz, altura do som, atendimento capacitado para compreensão do comportamento do indivíduo com TEA, permitindo uma maior inclusão social, e reafirmando que todo ser humano deve ser acolhido e respeitado em toda sua particularidade (Projeto de Lei Nº 2573/2019).

Outrossim, para ter acesso a carteira, deve-se apresentar o requerimento, o relatório médico indicando o diagnóstico do transtorno e os demais dados para identidade civil, como nome, filiação, CPF, além disso, na CNIPTEA, também será incluso o tipo sanguíneo, o endereço completo e o número de telefone dos responsáveis ou cuidadores. A carteira terá validade de cinco anos e o número permanecerá o mesmo para garantir a contagem de pessoas com o transtorno, a validade é estipulada para que os dados estejam sempre atualizados (Projeto de Lei Nº 2573/2019).

Ademais, a emissão desse meio de identificação é um grande desejo das famílias de pessoas com TEA, levando em consideração que muitas vezes essas pessoas passam despercebidas e são tratadas de maneira errada, justamente por não ser um transtorno de fácil identificação. Portanto, o projeto de lei tem grau emergencial e precisa ser aprovado, para que as pessoas com TEA tenham seus direitos assegurados.

Entretanto, a lei brasileira nos garante igualdade, uma vez que somos todos iguais perante ela, mas precisamos ir mais a fundo nesse conhecimento tão comum e analisar nossas minorias, em uma sociedade única, sendo pessoas diferentes, com necessidades distintas e contextos divergentes, é necessária uma lei mais abrangente, na qual todas as particularidades sejam vistas, apoiadas e incluídas socialmente, seja nas escolas, no mercado de trabalho, no ensino superior, ou em qualquer outro lugar em que o indivíduo com TEA deseja frequentar. Garantir direitos preferenciais não os coloca acima de qualquer outro indivíduo, apenas fornece a eles as mesmas oportunidades que as outras pessoas possuem com maior facilidade.

Ademais, durante o desenvolvimento desse artigo, a lei que institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) também foi aprovada no estado do Mato Grosso, entrando em vigor no dia 13 de novembro de 2019, a qual deverá ser emitida pelo CRAS gratuitamente em todas as cidades do Estado, desde que comprovado o diagnóstico de TEA e realizado o pedido da carteirinha com os demais documentos necessários. A mesma deverá ser emitida no prazo de até 30 dias e renovada a cada cinco anos.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conscientização da população acerca do Transtorno do Espectro Autista é essencial para sua inclusão na sociedade, o conhecimento abre caminhos e auxilia para uma vida melhor. Os indivíduos que possuem TEA estão constantemente vivendo sobre extrema dificuldade, no ambiente escolar, em hospitais, no mercado de trabalho, em lojas, mercados, em meios de transporte, tudo pela falta de conhecimento da sociedade em relação as particularidades desse transtorno.

Além disso, o TEA é considerado uma deficiência de acordo com a lei, mas ainda não são exercidos os seus direitos por se tratar de um transtorno sem aparência física, causando desconforto nos indivíduos e em seus familiares. Diante disso, a deputada Rejane Dias elaborou um projeto de lei com a iniciativa de criar uma carteira nacional de identificação para essas pessoas, sabendo que passam por grande dificuldade para terem seus direitos garantidos. A lei vem sendo aprovada em diversos estados, e recentemente foi aprovada no Estado do Mato Grosso, que de acordo com os registros dos CAPS, contém um número alto de pessoas com TEA, que precisam dessa garantia para ter uma vida mais justa diante dos outros.

Ademais, a carteira de identificação contribui também para contagem de indivíduos com esse transtorno, possibilitando uma análise de prevalência nacional, mostrando a importância de adequação de locais públicos e privados para receber indivíduos com TEA, incluindo pessoas especializadas no transtorno para servir de apoio e auxiliar em suas ações diárias.

Portanto, o conhecimento e a divulgação de dados sobre esse transtorno pode mudar a vida de muitas pessoas, exigindo que a sociedade esteja preparada para acolher esses indivíduos e lutar pelos seus direitos. Outrossim, com a aprovação do projeto de lei proposto pela deputada Rejane Dias a vida de milhares de brasileiros podem ser mudadas, além de servir de exemplo em nível internacional, para que possamos cada vez mais deixar as desigualdades no passado, e construir um país justo, em igualdade e equidade, com acesso equivalente para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. 25. ed. São Paulo: Saraiva: 2018.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

_____. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2019

_____. Lei Nº 13.146, De 6 De Julho De 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2019.

_____. Câmara dos Deputados, Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI). Projeto de Lei Nº 2573/2019. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).
Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=80868D56626654194C2F813FAE629B18.proposicoesWebExterno2?codteor=1654989&filename=PL+10119/2018> acesso em: 07 nov. 2019

NASCIMENTO, Maria Andreza, NASCIMENTO, Antonio Anderson Brito, SANTOS, Mariluze Riani Diniz. Autismo eo trabalho docente docente: Reflexões sobre os desafios encontrados para a inclusão de um autista na educação. Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social. ISSN 2359-5566.

NETO, Silvio Beltramelli. Direitos Humanos. 2ª Ed, 2015.

ONZI, Franciele Zanella. GOMES, Roberta de Figueiredo. Transtorno Do Espectro Autista: A Importância Do Diagnóstico E Reabilitação.

PELOZO, Rita de Cassia Borguetti. Contribuição da teoria Kantiniana na educação atual. Revista científica eletrônica de pedagogia issn 1668-300. Numero. 07/2004.

PIOVESAN, Eduardo. TRIBOLI, Pierre. Plenário aprova projeto que cria carteira de identificação da pessoa autista. Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF – Brasil, maio/2019.

SILVA, Ana Maria S. Ros. Autismo: guia pratico. 6.ed boração: Marialice de Castro Vantavuk. 6.ed. São Paulo :AMA:Brasília: CORDE,2007 p.10:il. 21 cm.

TAMANAHÁ, Ana Carina. Uma breve revisão histórica sobre a construção dos conceitos do Autismo Infantil e da síndrome Asperger. Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP-São Paulo (SP), Brasil. 2014.



**SEMINÁRIO CIENTÍFICO E CULTURAL DA AJES
FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO**

Ano 2019

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

WHITBOURNE, Susan Krauss. HALGIN, Richard P. Psicopatologia – Perspectivas clínicas dos transtornos psicológicos. 7ª Ed, 2015.